FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo

PROCESSO Nº 006.180/2018

REFERENTE: ADMINISTRATIVO – LICITAÇÕES – IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2018, DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO MATEUS/ES

RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

I - RELATÓRIO

Trata-se de impugnação interposta pela empresa SIEG APOIO ADMINISTRATIVO LTDA - ME, contra o edital relativo ao Pregão Eletrônico nº 015/2018, do Fundo Municipal de Saúde, que tem por objeto: **AQUISIÇÃO TOTEN E KIT DE SENHA E GUICHÊ**.

A recorrente requer, em síntese, o acolhimento de sua impugnação para em seguida alterar-se o edital com as correções necessárias, afastando qualquer antijuricidade que macule o procedimento em epígrafe..

Conforme disposição inserta no art. 41, parágrafo 2º, da Lei Federal 8.666/93, o prazo para impugnação do edital de licitação é até o segundo dia útil anterior à data fixada para abertura do certame. A presente impugnação foi encaminhada dentro do prazo legal, sendo, portanto, tempestiva.

Contudo, a despeito da presente impugnação, a Administração reafirma seu perene compromisso de ouvir constantemente a população e seus administrados a respeito dos projetos e licitações que desenvolve, com intuito de proporcionar não apenas o necessário contraditório, mas também de aprimorar constantemente seu trabalho. Isso posto, inicia-se a avaliação das colocações realizadas pela Impugnante.

É o relatório, passo a opinar.

II – DO MÉRITO

A impugnante respalda suas colocações no parágrafo 1º, do art. 3, da Lei 8.666/93. Com os seguintes detalhamentos:

"1. Diante do exposto, entendemos que também serão aceitos equipamentos fabricados em aço carbono com pintura epóxi, por ser considerada de material superior, respeitando as características personalíssimas de cada fabricante, prevalecendo as funções de usabilidades relevantes. Está correto nosso entendimento?"

Não. Foi solicitado o produto confeccionado em aço inoxidável tendo em vista que cientificamente é provado que o aço inoxidável é mais resistente que o aço carbono com pintura epóxi, tendo em vista sua composição, principalmente para áreas como o município de São Mateus/ES que é área de praia com forte exposição a "maresia". Tal aceitação não traria qualquer vantajosidade para a Administração, cujo objetivo maior é

o bem público e não o particular, visando o melhor preço associado a qualidade do produto, com a maior durabilidade possível.

"2.a) A conexão de rede é para fins de manutenção?"
Sim e também para outros que se fizerem necessários com a demanda e uso.

"2.b) A conexão deverá ser na estrutura protegida por tampa com chave?"
Sim. Isso permitirá que o acesso seja feito apenas com a abertura da tampa com a chave.

"2.c) Sem acesso externo significa sem tomadas, e os cabos devem estar fixos internamente no equipamento, sem possibilidade de extração, exibindo para conexão de rede ou da energia somente os cabos?"
Sem acesso externo significa sem acesso fora da tampa com a chave, ou seja, os acessos estarão protegidos pela tampa com chave.

"3. Diante do exposto, entendemos que também serão aceitos equipamentos com tela touchscreen de 18,5 polegadas, com resolução de 1366x768, respeitando as características personalíssimas de cada fabricante, prevalecendo as funções de usabilidades relevantes. Está correto nosso entendimento?"
Sim.

"4. Diante do exposto, entendemos que também serão aceitos equipamentos com impressora térmica possuindo largura de papel entre 58 a 82,5mm, com guilhotina, respeitando as características personalíssimas de cada fabricante, prevalecendo as funções de usabilidades relevantes. Está correto nosso entendimento?"
Sim.

"5. Diante do exposto, entendemos que o prazo de entrega poderá ser dilatado para no mínimo 30 (trinta) dias. Está correto nosso entendimento?"
Não. O prazo de 15 (quinze) dias visa atender a necessidade urgente da Secretaria Municipal de Saúde, que necessita atender a demanda da população com a abertura da UPA para atendimento público, cobrança essa respaldada inclusive pelo Ministério Público. Tal aceitação em dilatação tão superior de prazo não traria qualquer vantajosidade para a Administração, cujo objetivo maior é o bem público e não o particular, visando o início de atendimento a população pela UPA 24h. Registro que atrasos são previstos e alguma dilatação de prazo pode ser concedida mediante fato superveniente e aprovação pela fiscalização do contrato, mas não como algo certo e simplesmente com o dobro de tempo.

No mais, não se vê qualquer violação ao princípio da igualdade, conforme destaca o ora impugnante, mas sim especificações básicas que atendem a demanda e necessidade do Município e suas características, sendo plenamente possível a participação ampla de qualquer empresa que as atenda, sem qualquer margem de restrição e/ou direcionamentos.

III - CONCLUSÃO

Por todo o exposto, reconhece-se a impugnação interposta, mas NEGA-LHE PROVIMENTO, pelas razões expostas na presente manifestação, respondendo na presente manifestação as dúvidas expressas pela impugnante.

São Mateus, 02 de maio de 2018.

Marinalva G. N. Mercer
Setor de Compras – SEMUS
Responsável pela elaboração do Termo de Referência

MANIFESTAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE:

Ratifico a decisão da responsável pela elaboração do termo de referência, NEGANDO PROVIMENTO a impugnação impetrada pela empresa SIEG APOIO ADMINISTRATIVO LTDA - ME.

São Mateus/ES, 02/05/2018.

Eduardo Ribeiro Morais
Secretário Municipal de Saúde
Decreto nº 9.093/2017